

Gestão 2017/2020
Gabinete da Prefeita

DECRETO Nº 24, DE 20 DE MARÇO DE 2020.

CERTIDÃO
Certificamos para os devidos fins que o presente ato foi devidamente publicado no Placar Oficial deste Município, Goiás-GO, em 20.03.2020

Edson de Oliveira Bastos
Secretário M. de Adm. e Finanças
GOIÁSICO

Secretaria de Administração

Complementa medidas restritivas no âmbito do Município de Goiás com vistas à prevenção do contágio e combate à propagação do coronavírus.

A PREFEITA MUNICIPAL DE GOIÁS, ESTADO DE GOIÁS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, inciso VI, da Lei Orgânica do Município,

Considerando o dever do Poder Público em promover o devido resguardo do interesse da coletividade na prevenção do contágio e no combate da propagação do coronavírus (Covid-19);

Considerando necessidade de aperfeiçoamento das providências tomadas contra a disseminação do vírus;

DECRETA:

Art. 1º Fica determinado o fechamento imediato dos estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços no município de Goiás.

§ 1º Excetua-se às restrições deste artigo os estabelecimentos previstos no Decreto Nº 23, de 18 de março de 2020, art. 1º, § 1º (padarias, farmácias, postos de combustíveis, revendedoras de gás, supermercados e congêneres).

§ 2º Acresce à exceção das restrições deste artigo o serviço de transporte público coletivo, de passageiros individuais (táxi), serviço funerário e serviço veterinário de urgência e emergência, devendo todos os estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços excepcionados observar as respectivas orientações protocolares das autoridades sanitárias, dentre as quais:

- I - evitar aglomeração de pessoas;
- II - intensificar as ações de limpeza;
- III - disponibilizar álcool em gel aos clientes e funcionários;
- IV - divulgar informações acerca da COVID-19 e das medidas de prevenção.

§ 3º Lojas de materiais de construção, ferragista, artesanatos e comerciantes ambulantes inserem-se na regra geral prevista no *caput* deste artigo.

Art. 2º Ficam suspensas as atividades de transporte de passageiro individual mediante serviço de mototaxista.

Parágrafo único: O serviço de mototaxi somente funcionará para realização de entrega de produtos da atividade comercial contratados via *internet*, por telefone ou aplicativo;

Gestão 2017/2020
Gabinete da Prefeita

Art. 3º Fica proibida a entrada de novos hóspedes no setor hoteleiro (hotel, pousada, hostel, casas de temporadas e congêneres), devendo ser adiada todas as reservas realizadas.

Art. 4º Fica suspenso o atendimento presencial ao público em todas as repartições municipais, ressalvado os serviços de saúde pública.

Parágrafo único. O atendimento ao público será realizado mediante canais telefônicos ou eletrônicos.

Art. 5º Fica determinado o fechamento de todos os espaços públicos, inclusive os de propriedade privada, tais como praças, parques, clubes, mirantes, santuários ecológicos, balneários, rios, cachoeiras e congêneres.

Art. 6º A inobservância das medidas restritivas decretadas pelas autoridades ensejará responsabilidade civil e penal, configurando crime de desobediência cumulado com o crime previsto no art. 268¹ do Código Penal brasileiro.

Parágrafo púnico. O serviço de fiscalização da Prefeitura no sentido de cumprir e fazer cumprir as medidas restritivas contará com auxílio da força policial caso seja necessário.

Art. 7º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação surtindo seus efeitos enquanto durar a situação de emergência, nos termos da Lei nº 13.979, de 2020.

GABINETE DA PREFEITA DE GOIÁS/GO, aos 20 dias do mês de março do ano de 2020.



Prof.ª SELMA DE OLIVEIRA BASTOS PIRES
Prefeita

Prof.ª Selma de O. Bastos Pires
Prefeita Municipal de Goiás

¹ Art. 268 - Infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa:

Pena - detenção, de um mês a um ano, e multa.

Parágrafo único - A pena é aumentada de um terço, se o agente é funcionário da saúde pública ou exerce a profissão de médico, farmacêutico, dentista ou enfermeiro.

